



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



(77) 3456-2471 /
3456-2127

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE RETIFICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019
- TERMO DE RETIFICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- TERMO DE RETIFICAÇÃO - RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
- TERMO DE RETIFICAÇÃO - RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

EDITAIS

- EDITAL Nº 01/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019 - ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EM 2019.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



TERMO DE RETIFICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº MG: 5.249.312, CPF: 733.993.886-91, residente e domiciliado nesta cidade de URANDI-BA, CEP: 46.350-000, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 / 93, Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores HOMOLOGA a adjudicação efetivada do **Processo Administrativo nº 016/2019 – TOMADA DE PREÇO nº. 002/2019**, referente à contratação, sob o regime de empreitada por menor preço global, de Empresa Especializada em Construção civil para execução das obras e serviços de Engenharia destinados à Construção de uma Quadra Poliesportiva com Vestiário, Projeto Padrão do FNDE, no Povoado do Núcleo II (ZONA RURAL), com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, que teve como vencedora a empresa: **PRIMAZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 18.858.168/0001-06, com sede a Avenida Dom Pedro I, 1300, sala 311, CEP: 31.710-000, Itapoã, Belo Horizonte -MG, representada por **NEWTON VASCONCELLOS PEREIRA**, residente a Rua dos Aimorés nº 189, apto 302, Cep: 30.140-070, Bairro: Funcionários, Belo Horizonte - MG, portador do RG: 79.852 expedida pela OAB - MG e CPF: 025.610.196-59 no valor global de R\$ **892.742,75 (oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente Licitação.

Urandi – BA, 08 de abril de 2018.

Dorival Barbosa do Carmo

- Prefeito Municipal –

ONDE SE LÊ: Urandi – BA, 08 de abril de 2018.

LEIA – SE: Urandi – BA, 08 de abril de 2019.



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
 Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



TERMO DE RETIFICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº MG: 5.249.312, CPF: 733.993.886-91, residente e domiciliado nesta cidade de URANDI-BA, CEP: 46.350-000, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 / 93, Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores HOMOLOGA a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 015/2019 – TOMADA DE PREÇO nº. 001/2019, referente à contratação, sob o regime de empreitada por menor preço global, de Empresa Especializada em Construção civil para execução das obras e serviços de Engenharia destinados à Construção de uma Quadra Poliesportiva com Vestiário, Projeto Padrão do FNDE, no Povoado do Núcleo I (ZONA RURAL), com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, que teve como vencedora a empresa: **PRIMAZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 18.858.168/0001-06, com sede a Avenida Dom Pedro I, 1300, sala 311, CEP: 31.710-000, Itapoã, Belo Horizonte -MG, representada por NEWTON VASCONCELLOS PEREIRA, residente a Rua dos Aimorés nº 189, apto 302, Cep: 30.140-070, Bairro: Funcionários, Belo Horizonte - MG, portador do RG: 79.852 expedida pela OAB - MG e CPF: 025.610.196-59 no valor global de **R\$ 885.120,54** (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte reais e cinquenta e quatro centavos).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente Licitação.

Urandi – BA, 02 de abril de 2018.

Dorival Barbosa do Carmo

- Prefeito Municipal –

ONDE SE LÊ: Urandi – BA, 02 de abril de 2018.

LEIA – SE: Urandi – BA, 02 de abril de 2019.



MUNICÍPIO DE URANDI
RUA SEBASTIÃO ALVES DE SANTANA, N.º 57 - CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP: 46.350-000, URANDI – BAHIA – CNPJ: 13982632/0001-40



TERMO DE RETIFICAÇÃO

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019

O Prefeito Municipal **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº MG: 5.249.312, CPF: 733.993.886-91, residente e domiciliado nesta cidade de URANDI-BA, CEP: 46.350-000, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 / 93, Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores HOMOLOGA a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 015/2019 – TOMADA DE PREÇO nº. 001/2019, referente à contratação, sob o regime de empreitada por menor preço global, de Empresa Especializada em Construção civil para execução das obras e serviços de Engenharia destinados à Construção de uma Quadra Poliesportiva com Vestiário, Projeto Padrão do FNDE, no Povoado do Núcleo I (ZONA RURAL), com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, que teve como vencedora a empresa: **PRIMAZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 18.858.168/0001-06, com sede a Avenida Dom Pedro I, 1300, sala 311, CEP: 31.710-000, Itapoã, Belo Horizonte -MG, representada por **NEWTON VASCONCELLOS PEREIRA**, residente a Rua dos Aimorés nº 189, apto 302, Cep: 30.140-070, Bairro: Funcionários, Belo Horizonte - MG, portador do RG: 79.852 expedida pela OAB - MG e CPF: 025.610.196-59 no valor global de **R\$ 885.120,54** (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte reais e cinquenta e quatro centavos).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente Licitação.

Urandi – BA, 02 de abril de 2018.

Dorival Barbosa do Carmo

Prefeito Municipal

ONDE SE LÊ: Urandi – BA, 02 de abril de 2018.

LEIA – SE: Urandi – BA, 02 de abril de 2019.



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
 Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



TERMO DE RETIFICAÇÃO

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019

O Prefeito Municipal **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº MG: 5.249.312, CPF: 733.993.886-91, residente e domiciliado nesta cidade de URANDI-BA, CEP: 46.350-000, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 / 93, Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores HOMOLOGA a adjudicação efetivada do **Processo Administrativo nº 016/2019 – TOMADA DE PREÇO nº. 002/2019**, referente à contratação, sob o regime de empreitada por menor preço global, de Empresa Especializada em Construção civil para execução das obras e serviços de Engenharia destinados à Construção de uma Quadra Poliesportiva com Vestiário, Projeto Padrão do FNDE, no Povoado do Núcleo II (ZONA RURAL), com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, que teve como vencedora a empresa: **PRIMAZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 18.858.168/0001-06, com sede a Avenida Dom Pedro I, 1300, sala 311, CEP: 31.710-000, Itapoã, Belo Horizonte -MG, representada por **NEWTON VASCONCELLOS PEREIRA**, residente a Rua dos Aimorés nº 189, apto 302, Cep: 30.140-070, Bairro: Funcionários, Belo Horizonte - MG, portador do RG: 79.852 expedida pela OAB - MG e CPF: 025.610.196-59 no valor global de R\$ **892.742,75 (oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente Licitação.

Urandi – BA, 08 de abril de 2018.

Dorival Barbosa do Carmo

- Prefeito Municipal –

ONDE SE LÊ: Urandi – BA, 08 de abril de 2018.

LEIA – SE: Urandi – BA, 08 de abril de 2019.



EDITAL Nº 001/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 33, de 31 de dezembro de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º MU-0158, de 23 de dezembro de 2013, do Regimento Interno e a deliberação dos Conselheiros presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2019, e o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º MU-0158, de 23 de dezembro de 2013 e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR E DOS REQUISITOS

Art. 1º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. No Município de Urandi, Bahia possui 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.

Art. 2º São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros (as) dos Conselhos Tutelares do Município de Urandi, Bahia:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um (21) anos;
- III – residir no Município de Urandi, no mínimo há dois (2) anos;
- IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;
- V – Comprovação de atuação de, no mínimo um (1) ano em atividade na área de proteção e/ou defesa da criança e do adolescente; (emitida pelos responsáveis de órgãos públicos, entidades não governamentais, Igrejas, escolas públicas ou particulares)
- VI – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;
- VII – estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- VIII - Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- IX – ser aprovado (a) em prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Conhecimentos Gerais, além de ter participado de uma entrevista pública;

Parágrafo único. Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos I a IX desse artigo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, ANÁLISE DE DOCUMENTOS E IMPUGNAÇÃO

Art. 3º As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, **de 29 de abril a 24 de maio de 2019**, prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Praça Luiz Gomes, nº 328, Bairro: Centro, Urandi, Bahia.

Art. 4º O requerimento de inscrição, dirigido à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA e no site www.urandi.ba.gov.br para impressão, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Eleitoral na sede do CMDCA, acompanhado com a documentação relacionada no art. 5º deste Edital.

Parágrafo único. A sede do CMDCA é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Urandi, Bahia. Destarte, em nenhuma hipótese serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax, faltando documentação.

Art. 5º No requerimento deverá constar a qualificação do (a) candidato (a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

Art. 6º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d”, “e” e “f”:

- a) cópia da Carteira de Identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista, CNH com foto e carteira de trabalho;
- b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, www.tse.jus.br;
- c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- d) cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão atualizada, e para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Urandi/BA, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a);
- e) cópia de certificado (s) ou declaração de comprovação de atuação de, no mínimo um (1) ano, na área de proteção e/ou defesa da criança e do adolescente;
- f) cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
- g) originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal (Obs: a entrega dessas duas certidões fica condicionada à eleição do (a) candidato (a));
- h) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;
- i) 01 (uma) fotografia recente no formato 5X7 com fundo branco, impressa e digitalizada no padrão: 161 x 232 pixels, preto e branco.
- j) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

Art. 7º As declarações de que tratam as letras “g” e “i” do art. 5º, só serão aceitas se expedidas a partir da publicação deste Edital.

Art. 8º O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no art. 6º do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

Art. 9º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Art. 10º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 11 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

Art. 12 O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 03(três) dias.

Art. 13 A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

Art. 14 O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado na data prevista no cronograma em anexo.

Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 03(três) dias.

CAPÍTULO III DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO

Art. 15 São (05) cinco vagas para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar, para um mandato de (04) quatro anos e terá a remuneração equivalente à um (1) salário mínimo conforme disposto na Lei Municipal nº MU-0158/2013 de 23 de dezembro de 2013.

Art. 16 A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.

Art.17 . É assegurado ao (a) Conselheiro (a) Eleito (a) o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA

Art. 18. Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, das 7:30 às 17:00h..

Art. 19. Além das 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, os Conselheiros e Conselheiras eleitos (as) ficam obrigados (as) a cumprirem também as escalas dos plantões de segunda a sexta-feira, das 18h00 às 08h00min, e aos sábados, domingos e feriados integralmente (dedicação exclusiva).

Parágrafo único. De segunda a sexta-feira, no período compreendido das 07:30h00min às 17h00min, o Conselheiro (a) eleito (a) deverá cumprir 40 horas semanais. Além das escalas dos plantões de que trata o *caput* desse artigo.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 20. Constituem instâncias eleitorais:

- I –o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II –a Comissão Eleitoral;
- III –as Juntas Eleitorais.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I –escolher e formar a Comissão Eleitoral e a Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;
- II –aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;
- III –publicar a composição das Juntas Eleitorais;
- IV – julgar:

- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral e da Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;
- b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais;
- c) as impugnações ao resultado geral do pleito.

Art. 22. Compete a Comissão Eleitoral:

- I –gerir o processo eleitoral;
- II –adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III –indicar em seção conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição das Juntas Eleitorais;
- IV –publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- V –receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- VI –analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VII - receber denúncias contra candidatos (as), nos casos previstos em Lei e neste Edital, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- VIII –processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- IX –julgar:
- a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;
- b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.
- X – conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o resultado do Pleito e Diplomar os eleitos nos termos da Resolução do CMDCA nº 01/2019.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por:

CONSELHEIROS (AS)	ENTIDADES/ÓRGÃOS
Carlito Moreira Sá	Associação Promocional e Organizativa Cachoeirense
Euler de Moraes Santos	Secretaria Municipal de Finanças
João Ezequiel Filho	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
João Pedro Silva Botelho	Secretaria Municipal de Saúde
Juliana Ferreira de S. Azevedo Martins	Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores (as) Familiares de Urandi
Paula Kataryne Cardoso Costa	Pastoral da Criança
Tereza Maria Silveira Santos Paiva	Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 23. Compete às Juntas Eleitorais:

I – responsabilizar-se pelo andamento da votação pela qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

CAPÍTULO VI DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Seção I Da Banca Examinadora

Art. 24. Compete à Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA e Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público, corrigir e aferir a nota alcançada pelo (a) candidato (a).

§ 1º A Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos será composta por:

Presidente	Aparecida Santos Porto	Graduada em Serviço Social – Presidente do CMDCA.
Membro	Paula Katarina Cardoso Costa	Graduada em Pedagogia, especialista em Psicopedagogia, Secretária Executiva do CMDCA
Membro	Fernando Souza e Silva Filho	Graduado em Ciências com Habilitação em Matemática, curso de especialização pela FIOCRUZ em Conselhos Tutelares e CMDCA – membro e ex-presidente CMDCA de Urandi-BA.

Seção II Da Prova de Conhecimentos

Art. 25. A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá quarenta (20) questões: dez (10) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dez (10) questões sobre Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, raciocínio lógico e Políticas Públicas nas áreas de:

I – educação;

II – saúde;

III – trabalho infantil;

§ 1º A prova constará de questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

§ 2º O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações;
- b) Leis Municipais nº 33, de 31 de dezembro de 2002, e MU-0158, de 23 de dezembro de 2013;
- c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- d) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
- e) Orientações sobre SCFV no site do Ministério do Desenvolvimento Social MDS, apenas os serviços para crianças e adolescentes.

§ 3º Como referência básica para pesquisas de documentos, revistas, resoluções, leis etc., sugere-se entre outros, os seguintes endereços eletrônicos:

- a) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/_lei-principal.htm
- b) <http://www.mds.gov.br> e WWW.mec.gov.br

§ 4º O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

§ 5º É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

§ 6º O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

§ 7º Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

§ 8º Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 02 (duas) horas de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, ou utilizando de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do exame, o (a) candidato (a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

§ 9º A prova de conhecimentos terá duração de duas (2) horas.

§ 10. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e entregues aos fiscais de sala até a saída do (a) candidato (a) do local de realização das provas.

§ 11. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

§ 12. O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após uma hora e trinta minutos (1:45) do início da prova de conhecimentos.

§ 13. O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Examinadora será publicado nos murais da SEMAS/CMDCA, Prefeitura, Fórum, Câmara de Vereadores e no site www.urandi.ba.gov.br, até o dia **10 de junho de 2019**.

§ 14. **A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 30 de junho de 2019 (domingo), das 8h00min às 10h, no Colégio Estadual de Urandi, sito a Praça Olivina Luz Baleeiro, Xavier, Urandi-BA.**

§ 15. Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, somente quando estiver autenticada.

§ 16. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);

passaporte brasileiro; certificado de reservista, Carteira Nacional de Habilitação com foto (CNH) e carteira de trabalho.

§ 17. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

§ 18. Por ocasião da realização das provas, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no § 16 deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado (a) do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares.

§ 19. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 20. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

§21. A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

§22. Será classificado para próxima fase do certame o candidato que obtiver nota igual ou superior a (15) quinze pontos, ou seja, no mínimo 50% de acertos das questões do exame de conhecimento.

Seção III Dos Recursos da Prova de Conhecimentos

Art. 26. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

Art. 27. O prazo para interposição de recurso será de três (3) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados do Gabarito preliminar da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial do Município: **www.urandi.ba.gov.br**.

Art. 28. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no art. 19, deste Edital, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no Anexo I do Edital de Convocação, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 29. Os recursos deverão ser protocolados na Sede da SEMAS/CMDCA.

Art. 30. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

Art. 31. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

Art. 32. O gabarito preliminar divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos, findo o prazo recursal e julgado os possíveis recursos, será publicado o Gabarito oficial definitivo.

Art. 33. Após a publicação do Gabarito oficial definitivo, as provas serão corrigidas pela banca examinadora e em seguida publicará o resultado da classificação dos candidatos.

Art. 34. Serão de conhecimento do público que os resultados e as decisões dos recursos deferidos ou indeferidos serão através do Diário Oficial do Município: www.urandi.ba.gov.br.

Art. 35. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 36. Somente será admitido o registro de candidaturas que preencham os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 33, de 31 de dezembro de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º MU-0158, de 23 de dezembro de 2013, transcritos neste Edital de Convocação.

Art. 37. As candidaturas serão registradas individualmente.

Parágrafo único. Será vedada a formação de chapa e outra forma de candidatura que não a individual.

Art. 38. Indeferido o registro o (a) candidato (a) será notificado (a) para, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, apresentar recurso.

Art. 39. O (a) candidato (a) às eleições de Conselheiro (a) Tutelar indicará, no requerimento de candidatura, além de seu nome completo, o nome que constará da cédula, com limite máximo de trinta e três (33) caracteres, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido (a), desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral, procederá atendendo ao seguinte:

I –havendo dúvida, poderá exigir do (a) candidato (a) prova de que é conhecido (a) pela opção de nome indicada no requerimento de candidatura;

II –ao (a) candidato (a) que, até a data das eleições, esteja exercendo mandato de Conselheiro (a) ou que tenha exercido nos últimos três anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado (a) com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros (as) candidatos (as) impedidos (as) de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III – ao (a) candidato (a) que, pela sua vida social ou profissional, seja identificado (a) pelo nome que tenha indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos (as) impedidos (as) de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV – tratando-se de candidatos (as) cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los (as) para que, em dois (2) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V – não havendo acordo no caso do inciso IV, desse artigo, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato (a) com o nome e sobrenome constante do requerimento de candidatura observado a ordem de preferência ali definida.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá exigir do (a) candidato (a) prova de que é conhecido (a) pelo nome por ele (a) indicado, quando seu uso puder confundir o (a) eleitor (a).

§ 3º Homologado o registro de candidatura, obedecida à ordem alfabética, os candidatos serão numerados em ordem cardinal crescente.

Art. 40. Após o deferimento do registro das candidaturas a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos candidatos (as), de acordo com o prescrito nos §§ 3º e 4º do artigo 32 deste Edital.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da publicação referida no “*caput*” deste artigo, por qualquer cidadão ou cidadã no gozo de seus direitos políticos e sociais, em petição fundamentada, especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

Art. 41 Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar, previstas na legislação em vigor.

Art. 42. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três (3) dias úteis a contar da notificação, que deverá especificar, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

Art. 43. A Comissão Eleitoral avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o (a) candidato (a) da sua decisão no prazo de três (3) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias contados da notificação da decisão.

Art. 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manifestar-se em cinco (5) dias úteis.

CAPÍTULO VIII DA PROPAGANDA ELEITORAL, PREPARAÇÃO DAS URNAS, VOTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, FORMAÇÃO, PROCLAMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO

Art. 45. Os procedimentos da propaganda, preparação das urnas, votação, fiscalização, formação, proclamação, diplomação dos eleitos e demais situações ficam disciplinados pela Resolução CMDCA nº 01/2019.

Art. 46. É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.

Seção II CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos neste Edital ficam subsidiados na Resolução do CMDCA nº 01/2019, e também serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 48. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
em Urandi – Bahia, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (09/04/2019).

Veralucia Silva Cerqueira
Presidente do CMDCA
Urandi – Bahia

10

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

REF: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR – PRIMEIRA FASE

NOME: _____

APELIDO (se quiser) _____

ESTADO CIVIL: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

PROFISSÃO: _____ IDENTIDADE n. _____

CPF: _____ Celular(Watsapp): _____

ENDEREÇO: _____

VEM REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar, *nos termos do art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal nº 33, de 31 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º MU-0158, de 23 de dezembro de 2013.* Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urandi, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento deste pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Urandi(BA), _____ de _____ de 2019

Assinatura do requerente

Protocolo de Inscrição:

Nome do Candidato(a):

Data de protocolo: ____/____/____

Assinatura e carimbo do funcionário responsável pelo protocolo

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO
DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____, portador(a) do RG n.º

_____, CPF n.º _____

Concorrente à função de CONSELHEIRO TUTELAR para o prazo quatro anos, 2016/2019,
DECLARO que ASSUMO O COMPROMISSO DE ME DESIMPEDIR DE OUTRA
ATIVIDADE, para caso seja eleito e empossado, ME DEDICAR EXCLUSIVAMENTE ÀS
ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR, sob pena de PERDA DE MANDATO, em
atendimento aos termos do caput do artigo 41 e parágrafo único, Inciso X da Resolução do
CONANDA n.º 170/2014 e o artigo 1.º, VIII da Resolução do CMDCA n.º 01/2019 e do Edital
01/2019, que abre inscrições para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Urandi,
Estado da Bahia, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato(a)

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG n.º _____, CPF n.º _____

Responsável legal pel(a) _____,

Declaro que o(a) Sr(a): _____, CPF: _____, atuou nesta entidade na área da criança e do adolescente, em atividades de proteção, defesa e controle social.

Por ser verdade, assino o presente documento para que produza seus devidos efeitos legais, subscrevo-me.

Urandi, Estado da Bahia, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante

CRONOGRAMA DE PRAZOS

OCORRÊNCIA	PRAZO
INSCRIÇÃO	29/04 A 24/05 – 2019
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS	27/05/2019
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS	30/05/2019
PUBLICAÇÃO DO INSCRITOS IMPUGNADOS	01/06/2019
PRAZO PARA DEFESA DOS INSCRITOS IMPUGNADOS	04/06/2019
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS POSSÍVEIS IMPUGNAÇÕES	06/06/2019
EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO TEÓRICO DOS CANDIDATOS NÃO IMPUGNADOS.	10/06/2019
PRAZO PARA RECURSO AO PLENÁRIO DO CMDCA PELOS CANDIDATOS IMPUGNADOS	10/06/2019
DECISÃO FINAL DO PLENÁRIO DO CMDCA	13/06/2019
EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO TEÓRICO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS.	15/06/2019
APLICAÇÃO DA PROVA	30/06/2019
PUBLICAÇÃO DO GABARITO DAS QUESTÕES	01/07/2019
PRAZO PARA RECURSO DA PROVA	04/07/2019
PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL	08/07/2019
PUBLICAÇÃO DOS APROVADOS NA PROVA	09/07/2019
REUNIÃO DO CMDCA COM OS APROVADOS PARA COMPROMISSOS	22/07/2019
PROPAGANDA ELEITORAL	01/08 A 05/10/2019
ELEIÇÃO	06/10/2019
RESULTADO OFICIAL DOS ELEITOS	08/10/2019
CAPACITAÇÃO DOS ELEITOS	11/11/2019
DIPLOMAÇÃO	09/12/2019
POSSE DOS CONSELHEIROS	10/01/2020

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F290-5615-31A3-259D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F290-5615-31A3-259D



Hash do Documento

75E170526074F31B97F4CAEFBCA9996D9FB770517A7E869937ED7D6A9BF984D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 26/04/2019 15:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25